



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico Legislativa

Projeto Básico - SEAPE/AJL

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Realização de curso on-line de capacitação, de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, destinado a assessoria jurídica de órgãos e entidades, com abordagem de temas relativos a licitações e contratos, que será realizado em ambiente virtual e interativo, com utilização da plataforma Zoom, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, carga horária de 12 (doze) horas-aula, para dois servidores.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Solicitação: Autorização e inscrição de DOIS servidores no curso on-line de capacitação, de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

2.2. Público-alvo: Advogados que atuam com licitações e contratos; Assessores jurídicos; Pareceristas jurídicos; Advogados de empresas estatais; Consultores jurídicos.

#### 2.3. Realização:

De acordo com informações constantes no sítio eletrônico do GVP Parcerias Governamentais (57149896).

- Período: de 29 a 31 de março de 2021.
- Telefone de contato organizador do evento: (41) 9909-5262
- Horário: 14h às 18h.

A participação dos servidores ocorrerá conforme conteúdo programático abaixo:

### ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### **Módulo I – A atividade de assessoramento e consultoria jurídica em licitações e contratos**

O papel do Assessor Jurídico

Espécies de parecer jurídico e seus efeitos

Requisitos do parecer jurídico

Responsabilidade do parecerista: entendimentos do STF e do TCU

A análise jurídica das minutas de editais e contratos nas legislação

#### **Módulo II – A análise jurídica da fase interna da licitação**

Identificação da demanda e a justificativa da contratação

Os documentos técnicos e sua aprovação pela autoridade competente

Análise dos requisitos de competitividade

Pesquisa de preços e análise de custos

Parcelamento do objeto x fracionamento de despesa

Eleição da modalidade licitatória e do tipo de licitação

Critérios de seleção do fornecedor

Frustração da competitividade

Minutas de edital e contrato: cláusulas obrigatórias e cláusulas sensíveis

- Visita técnica
- Conselho profissional
- Atestados de capacidade técnica
- Consórcio
- Cooperativas
- Subcontratação
- Quadro permanente
- Responsabilidade trabalhista

### **Módulo III – O pregão eletrônico e o sistema de registro de preços**

A Lei no 10.520/2002 e o Decreto no 10.024/2019

- Planejamento da contratação
- Cotação de preços
- Cabimento do Pregão e sua forma eletrônica
- O Sistema de Registros de Preços
- Órgão gerenciador, participante e carona: papéis e obrigações
- Adesão: legalidade, condições e limites
- Ata x contrato: validade, vigência, aditivos e vedações

### **Módulo IV - O processo de contratação direta**

Dispensa de licitação

- Licitação deserta x licitação fracassada
- Dispensa em razão do valor
- Dispensa emergencial

Inexigibilidade de licitação

- Atestados de exclusividade
- Serviços técnicos especializados
- Notória especialização
- Instrução processual: justificativas

### **Módulo V – A execução do contrato**

Aspectos da análise jurídica nos casos de:

- Prorrogações de prazo
- Alterações contratuais
- Revisão, reajuste e repactuação
- Rescisão

### **Módulo VI – Sanções Administrativas**

Tipos de sanções

- O processo administrativo sancionador: aspectos do contraditório e da ampla defesa
- Proporcionalidade da pena

#### 2.4. Objetivo

A participação dos servidores atuantes da Assessoria Jurídico-Legislativa, diretamente subordinada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE/DF), tem como objetivo capacitar os profissionais, por meio de conhecimento atualizado das normas e instruções referentes ao tema.

#### 2.5. Carga Horária:

O curso **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, terá duração de 12 horas/aula.

#### 2.6. Realização:

O curso **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** será realizado pela GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda.

#### 2.7. Certificação:

Será expedido certificado online pela GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda àquele que obtiver o mínimo de frequência exigido no curso, excluída a possibilidade de abono de faltas. O certificado deverá ser apresentado à área responsável pela fiscalização ao término do curso.

#### 2.8. Participantes:

Nome: Luana Costa Gonçalves

Matrícula: 1.692.827-x

Lotação: Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEAPE)

Nome: Fabrizzia Barbosa Mainier

Matrícula: 1.693.059-2

Lotação: Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEAPE)

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Necessidade de Capacitação:

Com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto nº 31.453/2010, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, se faz necessário o fomento de atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal.

A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, devendo esses serem considerados um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

Estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação com vistas à valorização e ao desenvolvimento do servidor, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado do servidor público distrital.

3.2. A Assessoria Jurídico-Legislativa é o setor responsável pela atividade de assessoramento e consultoria jurídica em licitações e contratos, bem como pela emissão de pareceres jurídicos. Para tanto, deve estar atualizada com os mais recentes entendimentos dos Tribunais e Cortes de Contas.

3.3. O assessor jurídico é sempre instado a se manifestar em processos administrativos, ou em reuniões gerenciais (na qualidade de consultor), para opinar acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar. A partir das suas ponderações (escritas ou verbais), o Gestor toma a sua decisão de fazer ou deixar de fazer algo, segundo a orientação oferecida. Por meio de seu atuar, o causídico, antecipando os efeitos jurídicos das ações administrativas que se lhe encaminham, procura, como fim último, evitar vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação, ou ainda apresentarem caminhos juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as corretas medidas para atendimento da necessidade coletiva.

3.4. Além disso, o assessor jurídico deve ter conhecimento dos procedimentos de contratação direta e das modalidades de licitação, bem como dos elementos a serem verificados quando da análise jurídica da fase interna da licitação, em especial quanto aspectos relativos ao edital do certame, para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme exposto a seguir.

3.5. O art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 atribui à assessoria jurídica uma função atípica, qual seja a de **aprovar** minutas. Atípica porque desloca para órgão de assessoramento decisão que seria própria, de ordinário, da autoridade gestora do contrato, convênio ou outros ajustes, tendo em vista que a manifestação jurídica que analisa tais minutas é obrigatória, mas não vinculativa. Compete ao administrador decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar de acordo com as condições propostas nas minutas de edital ou de contratos e outros instrumentos. Já que a lei outorgou à assessoria a função de aprovar as minutas, fica o administrador obrigado, se decide contrariamente ao parecer de sua assessoria jurídica, a motivar a decisão nos autos do respectivo processo, inclusive para que seja oportunamente avaliada pelos órgãos de controle, interno e externo.

3.6. Tão especial e peculiar é a relação entre parecer jurídico e decisão do gestor, acerca de minutas aprovadas de editais, contratos e congêneres, que o Superior Tribunal de Justiça presume viciada a conduta do agente público executivo que desatende ao parecer jurídico, afastando-a quando o administrador o observa. A presunção baseia-se na expertise da assessoria jurídica para certificar a compatibilidade das minutas com a ordem jurídica, a garantir desejável teor de segurança jurídica na tomada de decisões. Desconsiderar esse controle prévio pela assessoria jurídica expõe o gestor público a gerenciar recursos públicos em descompasso com a lei e o direito.

3.7. O grande universo de normas jurídicas aplicáveis à atuação do gestor público, traduz a relevante função da assessoria jurídica no controle prévio de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e demais ajustes da administração pública (como termos de parceria, contratos de gestão e de repasse, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação técnica ou aditivos contratuais) e de atos administrativos que acolham contratações diretas, em hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

3.8. Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos tribunais de controle externo incumbem a assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva do controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes.

3.9. Por isto que a responsabilidade da assessoria jurídica atrai a atenção permanente dos que se dedicam à atividade contratual da administração pública, direta e indireta, seja no que incida sobre os profissionais do direito que as integram, seja no que repercutem sobre as autoridades que acolhem ou rejeitam a opinião dessas assessorias.

3.10. Dessa forma, o curso a ser contratado proporcionará aos servidores o conhecimento das mais recentes jurisprudências e a discussão de temas relevantes, além de destacar temas enfrentados no dia a dia pelos agentes públicos responsáveis pelas contratações públicas:

- análise jurídica da fase interna da licitação;
- o processo de contratação direta;
- a execução do contrato;
- sanções administrativas.

### 3.11. **Motivação da escolha do prestador e caracterização dos conferencistas:**

Em atendimento ao disposto no inciso II, art. 26, Lei nº 8.666/93, motiva-se o fornecedor da seguinte forma:

- A empresa GVP Parcerias Governamentais é notoriamente especializada na realização de consultoria e treinamentos em licitações e contratos, sendo chefiada pela professora Gabriela Pércio, sua sócia gerente e coordenadora técnica, uma profissional com reputação ilibada, que atua há mais de 20 anos na área. Em seu site, a empresa possui cursos realizados em 2020, divulga uma agenda para 2021 com professores notoriamente especializados e conhecidos nacionalmente, além de apresentar um histórico de contratações anteriores, conforme notas fiscais e atestados de capacidade técnica disponibilizados.

Vale ressaltar a experiência dos professores, que possuem formação técnica e experiência profissional com potencial para proporcionar resultados diferenciados: o professor José Roberto Tioffi Junior é advogado, mestre em Direito, professor em cursos de pós-graduação e fundador do Portal Licitações Municipais (Instagram: @licitacoesmunicipais). Atua intensamente junto aos Tribunais de Contas Estaduais, fazendo defesa de empresas e servidores públicos. Essa visão peculiar do processo sob o ponto de vista do licitante e do contratado certamente se mostra um diferencial a ser considerado. A professora Renila Bragagnoli é advogada, mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires (UBA) e chefia a Unidade de Assuntos Administrativos (Consultivo) da Assessoria Jurídica de uma empresa estatal. Enfrentando diariamente os problemas vivenciados por um órgão de assessoramento jurídico e conhece os pontos em que a análise apresenta maior dificuldade.

### 3.12. **Dos instrutores:**

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

#### **José Roberto Tioffi Junior**

Advogado e Parecerista. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da CERS - Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público e de inúmeras instituições de ensino. Secretário Geral Adjunto do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

#### **Renila Bragagnoli**

Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos (Consultivo) da Assessoria Jurídica. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires (UBA), Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP/DF).

## 4. **CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

### 4.1. Planilha estimativa com valor, extraída da proposta apresentada (57150004)

EMPRESA	H/A	PARTICIPANTE(S)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GVP Parcerias Governamentais	12H	02	R\$ 833,00	R\$ 1.666,00
OBS: Para inscrição de um servidor no evento a empresa ofereceu desconto total de R\$ 357,00, uma vez que o valor individual seria de R\$ 1.190,00.				

### 4.2. Dados da empresa e contas bancárias a ser contratada:

GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - inscrita sob CNPJ 16.578.531/0001-04 com conta bancária na seguinte instituição:

Banco do Brasil  
 Agência 1622-5  
 Conta Corrente 29.219-2

4.3. Diante da pesquisa realizada, verificou-se que a proposta mais vantajosa, atendendo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. E ainda, que na avaliação do preço, tem-se em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Além disso seguem entendimentos do TCU e da AGU que abordam os critérios a serem auferidos para justificativa dos valores:

**Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:** “o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

**Orientação Normativa nº 17/09 - AGU** “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

4.4. Com isso, apresentamos contratações similares (57149584; 57149584) que justificam o valor praticado pela futura contratada e ainda a informação de que o valor contou com aplicação de desconto de 30% (trinta por cento) após negociação do setor demandante com a empresa prestadora de serviços.

#### 4.5. Da razoabilidade de Preço:

Em consonância ao Parecer Normativo 0726/2008- PROCAD/PGDF, resta ao Administrador Público, comprovar que o preço da contratação esta compatível com o praticado no mercado. No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas apenas demonstrar que o valor contratado esta razoável e condizente com os valores praticados no mercado, de forma a evitar que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado. Diante do acima exposto, foi juntado aos autos informação com a razoabilidade de preços praticados (57149584; 57149584), utilizado como referência de mercado, igualmente a programação dos cursos descritos no quadro abaixo:

NOME DO CURSO	INSTITUIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE
Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos*	GVP Parcerias Governamentais	R\$ 833,00	12 H	On-line
Prática do Assessor Jurídico e Procurador de Prefeituras e Câmaras Municipais	Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda ME	R\$ 1.386,00	8 H	PRESENCIAL
A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda	R\$ 2.745,00**	16 H	PRESENCIAL

\* Evento proposto.

\*\* Valor referente a evento realizado em 2017

Ademais, com vistas ao escorreito balizamento de preços foram acostados também Notas de Empenho emitidas por outros órgãos/entidade da administração pública que demonstram a equiparação de valores cobrados pela empresa por participante (57150616; 57150616; 57150720; 57150771; 57150823 ).

#### 4.6. Fundamentação Legal:

Não obstante a regra geral para contratações pela Administração Pública ser o procedimento licitatório, em face da submissão ao princípio insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, trata-se de norma que admite exceções, que se caracterizam nas hipóteses de licitação dispensada e tratada no art. 17, incisos I e II; a dispensável, elencada no art. 24; e a inexigível, no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

O objeto almejado pela Administração, nos autos, configura a hipótese de inviabilidade de competição, movo pelo qual a contratação da empresa, organizadora do evento pretendido, pode vir a ser realizada com esteio Parecer Normativo 0726/2008- PROCAD/PGDF, e está estribada no inciso II, art. 25 somado com o inciso VI, art. 13, da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF de 28/11/2008:

“... os casos de contratação de cursos abertos de treinamento destinados à participação de servidores, contratação de fornecimento de periódico e contratação com base em “pequeno valor”, nos termos da Lei Geral de Licitações, sendo desnecessário, para estas hipóteses, a partir de então, a remessa dos autos para manifestação jurídica por parte desta Procuradoria-Geral”.

Neste diapasão, alguns posicionamentos merecem ser expostos sobre natureza singular, completando a tríade exigência para contratação por inexigibilidade de procedimento licitatório.

“Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação...” (TJRJ, AC 6648/96, Des. Sérgio Cavalieri Filho).

“Cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas, têm reconhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocacia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 13 (inciso I, II e IV), desde que tais serviços não sejam padronizados (como o ajuizamento de milhares de execuções da previdência social), mas, ao contrário, tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e os profissionais prestadores sejam de notória especialização”. (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p.108)

Sobre a inexigibilidade do processo de licitação, cabe ressaltar os seguintes posicionamentos:

“... a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e inscrições em cursos abertos é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.”  
(Acórdão 439/1998, reafirmado pelo Acórdão 1.915/2003 – Plenário)

Considerando o disposto no art. 26, parágrafo único, que versa:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. A despeito do embasamento legal que fundamenta o pleito, visa munir os servidores de novos conhecimentos, habilidades e atitudes para ampliar e aperfeiçoar a execução dos serviços demandados.

#### 4.7. **Notória Especialização:**

4.8. A escolha pela empresa justifica-se por atender a demanda de capacitação profissional dos servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. A especialização está demonstrada por ser a empresa com larga experiência na realização de consultoria e treinamentos em licitações e contratos, sendo chefiada pela professora Gabriela Pércio, sua sócia gerente e coordenadora técnica, uma profissional com reputação ilibada, que atua há mais de 20 anos na área.

#### 4.9. **Natureza Singular:**

4.10. A contratação do curso em questão, conforme nos parece, apresenta características de singularidade. A atividade de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos é fundamental ao sucesso da contratação pública e o tema é permeado por entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, exigindo constante atualização. O curso, de acordo com seu conteúdo programático, trará uma visão abrangente sobre as atribuições desses profissionais, abordando os aspectos de maior relevância à luz de posições dominantes e visando oferecer condições para a análise de situações concretas específicas, de acordo com a realidade de cada organização. Ainda, serão pontuados aspectos importantes do PL no 4.253/20, provável nova Lei de Licitações e Contratos Brasileira.

4.11. Ademais, a empresa GVP Parcerias Governamentais apresentou documentos de habilitação (57150151; 57150237; 57150237; 57150561; 57150497), fundamentação legal (57152219), contendo as justificativas pertinentes a notória especialização dos instrutores, a competência organizadora da empresa, descrevendo a equipe e os clientes, bem como as justificativas pertinentes a contratação por inexigibilidade de licitação. A justificativa de participação e especialização no curso, além das citadas anteriormente, está no fato de do evento tratar de temas relevantes, o que torna esse evento de grande relevância para a assessoria jurídico-legislativa desta Pasta.

### 5. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho;

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços,



determinando a regularização das falhas, por acaso observadas;

- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.
- 5.8. Informar à Empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.
- 5.9. Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos.
- 6.2. Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros a contratante.
- 6.3. Informar por escrito à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária qualquer modificação na programação do curso.
- 6.4. Cumprir a carga horária de 16h/aula.
- 6.5. Ministrará todo o conteúdo programático proposto.
- 6.6. Fornecer informações solicitadas pela contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados.
- 6.7. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida (a emissão do certificado é pré-requisito para a liquidação da despesa);
- 6.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

## 7. EXECUTOR

- 7.1. Conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora participante, a saber Fabrizia Barbosa Mainier, matrícula nº 1.693.059-2,
- 7.2. Cumpre à Administração, mediante o executor do contrato, supervisionar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, podendo intervir para determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos detectados. O não atendimento das determinações da Administração Pública, pode ensejar a rescisão unilateral do contrato (art. 78, VII, Lei nº 8.666/93).
- 7.3. Além das atividades descritas, são atribuições do Executor:
  - a) verificar se o cronograma físico-financeiro do objeto se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
  - b) prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
  - c) dar ciência ao órgão ou entidade contratante; atestar a conclusão das etapas ajustadas;

- d) prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;
- e) verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados; remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- f) receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica e prestar contas. (art. 41, Decreto nº 32.598/10).

## 8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 8.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:
- 8.4. I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- 8.5. II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 8.6. III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- 8.7. IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.8. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF não será obrigado a efetuar o pagamento à GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - inscrita sob CNPJ 16.578.531/0001-04.

## 9. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 9.1. A contratada se sujeitará às cláusulas exorbitantes aplicáveis ao contrato, como, exigência de garantia (art. 56); alteração unilateral (art. 58, I e 65); rescisão unilateral (art. 58, II, c/c art. 79, I e art. 78, I a IXII e XVII); fiscalização da execução (art. 58, III); aplicação de penalidades (art. 58, IV e art. 97); anulação (art. 59); e restrição ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido.

## 10. PENALIDADES

- 10.1. Caso a Contratado não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a defesa prévia, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/06, no Decreto nº 26.993/06 e no Decreto nº 27.069/06, além de subsidiariamente às previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 11. FORO

- 11.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das inscrições poderão ser solicitados à Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEAPE, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF - Telefone: (61) 3335-9525 – e-mail: [ajl@seape.df.gov.br](mailto:ajl@seape.df.gov.br); [fabrizzia.mainier@seape.df.gov.br](mailto:fabrizzia.mainier@seape.df.gov.br)

12.2. Situação não prevista neste Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

### 13. **SANÇÕES:**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

### 14. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das inscrições poderão ser solicitados à Assessoria Jurídico-Legislativa, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF - Telefone: (61) 333-9525 – e-mail: [fabrizzia.mainier@seape.df.gov.br](mailto:fabrizzia.mainier@seape.df.gov.br)

14.2. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Projeto Básico, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas legislações pertinentes à matéria.

**FABRIZZIA BARBOSA MAINIER**  
Agente de Execução Penal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Soares Pereira - Matr. 1.701.036-5.,** **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 05/03/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRIZZIA BARBOSA MAINIER - Matr.1693059-2,** **Agente de Execução Penal**, em 05/03/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **56166476** código CRC= **6BD56340**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

